



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2000

Demanda que envolve interesses de menores.
Necessidade de notificação do Ministério
Público do Trabalho.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o que dispõe o art. 5º, inciso III, alínea “e”, combinado com o art. 83, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto nos arts. 82, inciso I, 84 e 246 do CPC;

- que a ausência de notificação ao Ministério Público do Trabalho para acompanhar o feito, na qualidade de fiscal da lei, ainda quando o menor se encontre representado ou assistido por seu pai, inquina o processo de nulidade; e

- que nos autos do processo nº 1999.55.1273-69 este Tribunal acolheu preliminar de nulidade processual, ante a ausência de notificação à Procuradoria Regional do Trabalho, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem para, sanado o vício, prosseguir o feito na forma da lei,

RECOMENDA

Aos Senhores Juízes do 1º Grau de Jurisdição que nas Ações em que figurem interesses de menores, ainda que estes se encontrem representados ou assistidos por seus pais ou quem de direito detenha o pátrio poder, seja, *ab initio*, notificada, pessoalmente, a Procuradoria Regional do Trabalho para o devido acompanhamento do feito.

Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Maceió, AL, 31 de maio de 2000.

INALDO DE SOUZA
Juiz Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região